



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO/BA
Estado da Bahia

Projeto de lei nº 16 /2018

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO PAPAGAIO E LUIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Povoado Papagaio e Luiz, fundada em 08 de Maio de 2003, situada no Povoado Papagaio e Luiz, Zona Rural de Paulo Afonso-BA, s/n, CEP:48.619-899, CNPJ:06042085/0001-57.

Parágrafo Único – O reconhecimento de que trata o art. 1º desta lei, segue os critérios adotados pela lei municipal nº.662/1991.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>1913</u>
DE <u>02/04/18</u> POR <u>unanimidade</u>
VOTOS CONTRA <u>—</u>
MESA DA C.M./P.A. <u>02/04/18</u>
<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE

Sala das Sessões, em 20 de Fevereiro de 2018.

[Assinatura]
Lêda Maria Rocha Araújo Chaves
Vereadora

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>527</u>
EM <u>28</u> DE <u>02</u> DE <u>2008</u>
<u>[Assinatura]</u> Secretaria Administrativa

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.042.085/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/08/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DOS POVOADOS PAPAGAIO E LUIZ			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMPPL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO POVOADO PAPAGAIO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA	
CEP 48.603-970	BAIRRO/DISTRITO PAULO AFONSO	MUNICÍPIO PAULO AFONSO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/01/2018 às 09:08:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



7 891321 051221

Ata de Assembleia Geral de Constituição da Associação dos Moradores das Povoadas Papagaio e Luiz, município de Paqueta - RJ

Nos oito dias do mês de Maio de ano de 2003 às 12:30 horas, na Escola Municipal João Pereira de Jesus, na Povoada Papagaio, neste município, realizou-se a Assembleia de Constituição da Associação dos Moradores das Povoadas Papagaio e Luiz. Para presidir a Assembleia foi convidada a Sr^{ta} Gláucia Elizabeth R. Gonçalves - Coordenadora Municipal de Programas das Associações, que após explicar o objetivo da Associação, fez a leitura do Estatuto Social o que foi aprovado por todos os sócios fundadores presentes. Dando prosseguimento foi estipulado em R\$ 3,00, o valor da mensalidade dos sócios logo após foi aberto os trabalhos para eleição dos primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, ficando assim escolhidos: PRESIDENTE: Elton Manoel da Silva; Vice-PRESIDENTE: Paulo Lucio da Silva; 1^o SECRETÁRIO: Cicera M^{te} Silva de Lima; 2^o SECRETÁRIO: M^{te} Francisca de Lima; 1^o TESOUREIRO: Glediana Nunes Martins; 2^o TESOUREIRO: M^{te} Ana Pereira de Lima; Diretor de Cultura e Esportes: Manoel Valério Dias. Conselho Fiscal Efetivo: 1^o: Quiteria Demegio da Silva; 2^o: Eduardo Ferreira da Silva; 3^o: Luiz Valério de Lima. Conselho Fiscal Suplente: Cicero Teodoro da Nascimento; 2^o: Escrivão Flávia da Silva; 3^o: Jansen da Silva Barros, após a eleição a Presidente da Assembleia deu posse a todos os membros

anos. E nada mais havia a tratar
toda a presente Assembleia e em
Nagely Antunes da Silva que secretariou e
a presente Ata que após lida, lida
e aprovada vai assinada por todos
presentes.

Bom Noite e Boas Noites

- 01 -
- 02 Paulo Lucio da Silva
- 03 Cicera Maria Silva de Lima
- 04 Maria Francisca de Lima
- 05 Glediana Nunes Martins
- 06 Maria Ana Pereira de Lima
- 07 Manoel Valério Dias
- 08 Quitéria Dúrcia da Silva
- 09 Eduardo Fátima de Silva
- 10 - bulz Valério de Lima
- 11 Cicero Teodoro da Silva
- 12 - Gerônimo Florenço da Silva
- 13 Sandra Silva Bastos
- 14 - Alonzo Fátima de Lima
- 15 - Manoel Pedro da Silva
- 16 - Manoel Deme da Silva
- 17 - José Flávio da Silva
- 18 - Alexandre da Silva
- 19 - Selma da Silva
- 20 - Rafael Francisco da Silva
- 21 - Carlos da Silva
- 22 - Maria da Silva
- 23 - José Valério
- 24 - José da Silva
- 25 - Zélia Maria da Silva
- 26 - Joana da Silva

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES

DO POVOADO PAPAGAIO E LUIZ

ESTATUTO

Fundada em: 08/05/2003

SUMÁRIO

CAPÍTULO	I	Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo
CAPÍTULO	II	Dos Associados
- SEÇÃO	I	Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão
- SEÇÃO	II	Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades
CAPÍTULO	III	Do Patrimônio
CAPÍTULO	IV	Dos Órgãos Sociais
- SEÇÃO	I	Da Assembléia Geral
- SEÇÃO	II	Da Administração e Fiscalização
CAPÍTULO	V	Da Contabilidade
CAPÍTULO	VI	Do Processo Eleitoral
CAPÍTULO	VII	Dos Livros
CAPÍTULO	VIII	Da Dissolução
CAPÍTULO	IX	Das Disposições Gerais

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO PAPAGAIO E LUIZ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO PAPAGAIO E LUIZ é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede no Povoado Papagaio, Município de Paulo Afonso e fóro Jurídico na Comarca de Paulo Afonso Estado da Bahia.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação:

a) Desenvolver, estudar e buscar soluções para os problemas dos Povoados Papagaio e Luiz, essencialmente no que concerne a orientação e defesa de seus direitos e interesses, visando a melhoria da qualidade de vida dos seus associados;

b) Promover o desenvolvimento econômico dos Povoados Papagaio e Luiz, apoiando atividades agrícolas, produtivas, comerciais e esportiva, sendo de forma direta ou indireta;

c) Responsabilizar-se pela conservação do patrimônio da comunidade como: prédio escolar, mini-posto de saúde, poço artesiano, estradas, barragens comunitárias, tratores e etc.

d) Contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental;

Art. 5º - Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

b) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, servir de assessora ou representante dos associados na comercialização dos insumos e da produção;

c) Para realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres, cooperativas e órgãos públicos, voltados para os interesses comunitários sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Inclusão, Eliminação e Exclusão

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO PAPAGAIO E LUIZ

Art. 6º - Podem ser incluídos na associação, independentemente de cor, credo, condição social ou filiação partidária, todo e qualquer morador ou proprietário de terras dos Povoados Papagaio e Luiz que concordem com a disposição deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Art. 7º - A exclusão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negado.

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 9º - A exclusão do associado, ocorrerá, ainda, por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua inclusão ou permanência na Associação.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade

Art. 10 - São direitos do associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- b) Votar a partir do momento que completar 120 dias como associado e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal no momento em que completar 12 meses como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Excluir-se do quadro social da Associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O Associado, que estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o empregado.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO PAPAGAIO E LUIZ

Art. 11 - São deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) Manter em dia suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Art. 12 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 13 - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções proveniente de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 14 - A Assembléia Geral dos associados é o Órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes e discordantes.

Art. 15 - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, do decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO PAPAGAIO E LUIZ

- b) Eleger e empossar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) Conceder título honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo ou sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 18 - É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo o Capítulo VI e seus artigos.

Art. 19 - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de no mínimo 10 (dez) associados, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art. 19 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Parágrafo 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

Art. 20 - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 21 - A Assembléia Geral será convocada com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 22 - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da diretoria ou, em suas falhas ou impedimentos, pelo membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 23 - O que ocorrer nas reuniões da Assembléia deverá constar de ATA, aprovada e assinada pelos membros de Diretoria e Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO PAPAGAIO E LUIZ

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 24 - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 25 - A diretoria será constituída por 7 (seis) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros e um Diretor de Cultura e Esportes eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais permitida uma reeleição, com renovação obrigatória de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 26 - Compete à Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- c) Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras.;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar bens móveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a inclusão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) Indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomada na Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária e relatório das contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

Art. 27 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO PAPAGAIO E LUIZ

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da diretoria ;
- b) Autorizar os pagamentos, assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro e verificar freqüentemente o saldo de "caixa";
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- d) Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anual, com parecer do Conselho fiscal;
- e) Representar a associação, em juízo e fora dele.

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Art. 30 - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 31 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários os pagamentos autorizados pelo Presidente, assinar os cheques juntamente com o Presidente ;
- c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar, visando-o e mantendo-o sob a sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da associação.

Art. 32 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.

Art. 33 - Compete ao Diretor de Cultura e Esportes

- a) Coordenar todas as atividades relativas a cultura, esportes e lazer;
- b) Encaminhar propostas esportivas, culturais, sociais e educativas aos demais membros da Diretoria para discussão e aprovação das mesmas;
- c) Divulgar todas as atividades e eventos da Associação utilizando as mais diversas formas de comunicação ;
- d) Criar, se for o caso, comissões para melhor andamento dos trabalhos objetivando a integração social dos associados.

Art. 34 - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou seus substitutos legais, devidamente autorizados.

Art. 35 - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 03 membros efetivos e 03 suplente, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição, com renovação de 2/3 dos seus membros.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO PAPAGAIO E LUIZ

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presente.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário por convocação do seu Presidente ou qualquer dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da Contabilidade

Art. 36 - A Contabilidade da Associação obedecerá as decisões legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatório deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

Do Processo Eleitoral

Art. 37 - As Eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 38 - O sufrágio é direto e o voto secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa optar-se pelo sistema de aclamação.

Art. 39 - Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem a chapa completa e que tenham mais de 12 meses como associado.

Art. 40 - O edital de convocação dos associados para Assembléia Geral Ordinária em que se realizará a eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal, será divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 41 - A inscrição das chapas concorrentes à diretoria e ao conselho fiscal dar-se-á no período compreendido entre a data da divulgação do edital de convocação até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia.

Art. 42 - A inscrição das chapas para diretoria e do conselho fiscal realizar-se-á na sede da nos prazos estabelecidos em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO PAPAGAIO E LUIZ

Art. 43 – As chapas concorrentes aos cargos de diretoria e do conselho fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- a) Relação nominal dos concorrentes com respectivo número de inscrição constante no livro de matrícula da sociedade;
- b) Autorização por escrito de cada candidato, para sua inscrição;
- c) Indicação de dois fiscais para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

Art. 44 – Formalizado o registro, não será admitida a substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento de instalação da Assembléia Geral.

Art. 45 – Sendo secreta a votação adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e a relação nominal dos candidatos e cargo a ser concorrido.

CAPÍTULO VII Dos Livros

Art. 46 – A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula dos associados ou fichas;
- b) Livro de Atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livros de Atas de reunião das Assembléias Gerais;
- e) Livro de presença dos Associados em Assembléias;
- f) Livro Caixa;
- g) Outros livros fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VIII Da Dissolução

Art. 47 - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando os artigos 17 e 19 deste estatuto.

Art. 48 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída e sediada neste município, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo Único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social da Solidariedade.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO PAPAGAIO E LUIZ

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

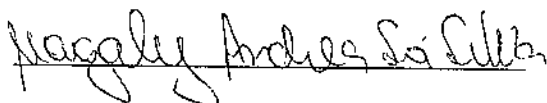
Art. 49 - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens e dirigentes, mantedor ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 50 - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada Nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da diretoria e do conselho fiscal.

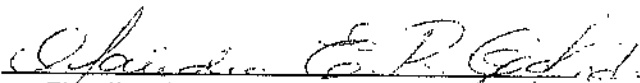
Art. 51 - Os mandados da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

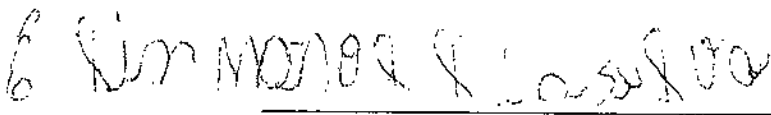
Paulo Afonso BA., 08 de maio de 2003



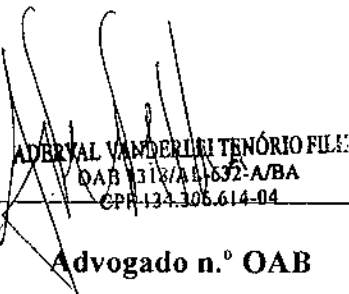
Secretário da Assembléia



Presidente da Assembléia



Presidente da Associação


ADERIVAL VANDERLEI TENÓRIO FILHO
OAB 1318/AA-032-A/BA
CPF 131.305.614-04

Advogado n.º OAB

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO PAPAGAIO E LUIZ

NOME DO SÓCIO

ASSINATURA

	Edson Manoel dos Santos
	Paulo Luiz dos Santos
	Piara Maria Silva de Lima
	Maria Francisca de Lima
	Jediana Nunes Martins
	Maria Ana Pereira de Lima
	Manoel Valério de Lima
	Roberto dos Santos
	Edvaldo Ferreira de Lima
	Luiz Valério de Lima
	Pedro dos Santos
	Gerônimo Florêncio da Silva
	Luiz da Silva
	Alonso Firmiano de Lima
	Manoel dos Santos
	Manoel dos Santos

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO PAPAGAIO E LUIZ

Jose Francisco de S. L.

Alexandrina S. S. S.

S. S. S.

Nicolas S. S.

S. S. S.

Maria Aparecida B. S.

J. S. S.

Luiz S. S.

Zelia M. S.

S. S. S.

S. S. S.

S. S. S.

S. S. S.

S. S. S.

Angelita Monteiro da Silva

Josepe Maria Dias

M. Pereira de Lima d. S.

Josefa M. de Jesus

Maria Bonifaz Vasconcelos

S. S. S.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO PAPAGAIO E LUIZ

Mãe de Lourdes de Conceição

Genevieve Ribeiro de Souza

Antônia Luiza

Jose Carlos da Silva

Jose Valente de Lima

Maria José Valente

Damião Alves da Silva

EDMUNDO TEIXEIRA LIMA

José Carlos Barros

Maria Guardiana de Conceição

Bernadino Inácio Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-
BA

PARECER Nº 09 /2018

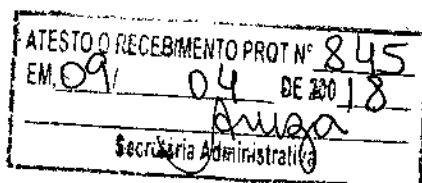
Ao PROJETO DE LEI Nº 016/2018 de autoria da Vereadora Lêda Maria Rocha Araújo Chaves.

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de Parecer da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE, objetivando analisar o projeto de Lei nº 016/2018, que dispõe sobre reconhecimento de utilidade Pública a Associação.

2. ANÁLISE

As funções desta Comissão norteiam-se pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa que, em seu Art. 50, parágrafo 5, estabelece, entre outras funções, a análise de proposições relativas a assuntos no âmbito dos direitos humanos; recebimento de denúncias, queixas e reclamações que estejam relacionadas com a violação dos princípios estabelecidos na "Declaração Universal dos Direitos Humanos; proposições relativas a assuntos de ecologia e poluição, organizar agenda de atendimento na Tribuna Livre para as organizações que tenham requerido inscrição; coordenar e dirigir audiências com o Plenário da Casa quando da Tribuna Livre; contactar repartições, órgãos, empresas comerciais, e industriais e de prestações de serviços, para averiguar fatos e constatar denúncias a respeito de assuntos de sua alçada, dando, do apurado, contas ao Plenário e, se necessário através de relatório ou proposição, sugerir medidas ou encaminhar soluções e posterior emissão de Parecer.



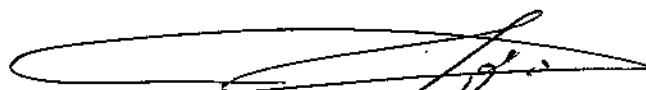
Sendo assim, foi analisado o teor do projeto de Lei em assunto, que dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública à Associação dos Moradores do Povoado papagaio e Luiz.

O reconhecimento de Utilidade Pública confere a Associações e instituições, benefícios junto à Administração Pública que podem promover a qualidade de seus serviços no atendimento ao seu público alvo.

3. VOTO

O Projeto de Lei em análise, respalda-se na Lei 662/1991 e, em face de tudo quanto exposto e à luz da Lei Orgânica e Regimento Interno do Legislativo Municipal esta COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE opina FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, 05 de Abril de 2018



Vereador Pedro Macário Neto

- Presidente -



Lourival Moreira dos Santos
Vereador

Vereador Lourival Moreira dos Santos

- Relator -



Vereador José Abel de Souza

- Membro -



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 18 /2018

Projeto de Lei nº. 016/2018, que “Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO PAPAGAIO E LUIZ e dá outras providências”.

Analise da Comissão ao Projeto de Lei nº 016/2018, de autoria da Vereadora Lêda Maria Rocha Araújo Chaves.

PARECER:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, considera este Projeto Lei, em conformidade com a legislação vigente, bem como de interesse social ao desenvolvimento do meio rural desta Cidade. Estando assim plenamente amparada pela Lei Orgânica deste município em seu artigo 13, X e de igual sorte da Constituição da República nos artigos 3º, II; 4º, IX e 5º, XVIII.

Não havendo qualquer impedimento legal, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 016/2018.

Plenário da Câmara Municipal em, 02 de abril de 2018.


Ver. Jean Roubert Felix Netto
PRESIDENTE


Ver. Pedro Macário Neto
RELATOR


Ver. Edilson Medeiros de Freitas
MEMBRO

